

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 534 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 534. Transitado em julgado o acórdão, o escrivão ou secretário, independentemente de despacho, providenciará a baixa dos autos ao juízo de origem, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Havendo pluralidade de réus, será extraída a guia de recolhimento para a execução da sentença em relação ao réu para quem estiver transitada em julgado."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é reestabelecer a redação proposta no PL 8045, tendo em vista que a questão relacionada à execução da pena após condenação em segundo grau de jurisdição tem estatura constitucional, não podendo ser alterada em legislação infraconstitucional.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada MARGARETE COELHO